

AS “ALAS” AFRICANAS DE PORTUGAL⁶⁴

Marvin Harris⁶⁵

PREFÁCIO DO AUTOR

Este panfleto contém descrições de vários aspectos alarmantes da presente política colonial de Portugal na África. Eu o escrevi para cumprir o que eu considero uma obrigação moral. De junho de 1956 a maio de 1957, eu estive em Moçambique realizando um programa de pesquisa sobre a influência dos portugueses na transformação cultural dos povos africanos. Durante meu trabalho, comecei a depender de várias pessoas, portuguesas e africanas, para conseguir informações e assistência. Para essas pessoas, tornei-me mais do que um antropólogo e até mais do que um amigo. Muitas delas arriscaram o próprio emprego e segurança pessoal ao contar-me sobre as condições em que eram forçadas a viver, mesmo sem saber se eu era um espião mandado para vigiá-los. Eles correram esses riscos mais por desespero do que por confiança. Pois

64 Segunda edição, julho de 1960. Copyright © 1958 by the American Committee on Africa, Inc. Traduzido por Nicole Froio. Os AFRICA TODAY PAMPHLETS são publicados pelo American Committee on Africa, 801 Second Avenue, New York 17, N.Y. Os autores são responsáveis pela fidedignidade dos fatos; expressam pontos de vista próprios e não necessariamente endossados pelo editor. Este texto de Marvin Harris foi localizado a partir de trabalho de pesquisa generosamente executado pela socióloga Maria João Taborda, doutoranda do ISCTE-IUL/Instituto Universitário de Lisboa, Portugal, a quem somos gratos.

65 MARVIN HARRIS, professor assistente do departamento de antropologia da Universidade de Columbia. Ele fez pesquisa de campo no Brasil (de 1950 a 1951, e em 1953) e em Moçambique (de 1956 a 1957). Ele escreveu o livro *Town and Country in Brazil* (A Cidade e o Campo no Brasil), publicado em 1956, e é co- autor do livro *Minorities in the New World* (Minorias no Novo Mundo) com Charles Wagley, publicado em 1958.

perceberam que eu possivelmente teria a oportunidade de ajudá-los. Eles sabiam que, se eu quisesse, poderia pelo menos "contar ao mundo" o que estava acontecendo. Nessas circunstâncias, não posso limitar minha escrita a assuntos "neutros" ou puramente técnicos, pois não levariam a nenhum envolvimento em questões politicamente controversas.

Mediante o que foi escrito acima, fica evidente que não posso proclamar que este panfleto foi escrito com um estado de espírito desinteressado ou sem emoção. No entanto, pode ser de alguma importância para o leitor saber que a pesquisa em que se baseia surgiu de um pano de fundo objetivo e apartidário. Eu não acredito que possa ser acusado de ter achado em Moçambique somente o que eu esperava encontrar. Na verdade, a influência portuguesa em Moçambique foi bem diferente do que eu esperava. Previamente ao meu trabalho de campo, eu havia aceitado a teoria de que a relativa ausência de formas sérias de antagonismo racial no Brasil era o resultado de uma tradição cultural portuguesa distinta ou de um caráter nacional. O que era necessário para confirmar esta teoria era um estudo de relações raciais em outras regiões sob influência portuguesa. Fui a Moçambique esperando encontrar um sistema de relações raciais que contrastaria fortemente com as políticas da União da África do Sul e de outras áreas vizinhas não-portuguesas. Se as minhas expectativas não se concretizaram, certamente não foi culpa de quaisquer preconceitos contra os portugueses. Tampouco, devo apressar-me a acrescentar, adquirir qualquer preconceito como resultado de minhas experiências na África. Este panfleto não é uma acusação aos portugueses ou uma crítica ao seu caráter nacional. É uma denúncia contra um sistema social e político que comprovadamente molda as mentes e os corações dos homens de formas que os alienam de suas próprias tradições e que ameaçam a todos com consequências infelizes.

AS “ALAS” AFRICANAS DE PORTUGAL: UM RELATÓRIO DE PRIMEIRA MÃO SOBRE TRABALHO E EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Em 1952, Gilberto Freyre, um dos autores mais influentes do Brasil, voltou de uma viagem pelos territórios portugueses na África e na Ásia radiante de entusiasmo pela descoberta do "mundo que os portugueses criaram." De acordo com Freyre, existe um distinto "mundo luso-tropical," que consiste de terras multirraciais que são, ou eram, parte do império português. Estas terras, como o Brasil, são supostamente distintas das áreas do mundo atualmente ou anteriormente sob o controle de outras potências europeias por uma ausência de tensão entre a população indígena e os colonizadores e administradores brancos. A teoria de Freyre é que os portugueses sabem, melhor que outras nações colonizadoras, lidar com populações não-europeias na América do Sul, na Ásia e na África. Ao contrário dos "anglo-saxões", que frequentemente expressam ódio racial, os portugueses não têm preconceito contra a cor como tal. Assim, os portugueses, segundo Freyre, encontram-se rodeados no Oriente, na América e na África por "luso-populações" mestiças e "uma simpatia da parte dos indígenas que contrasta com o ódio velado ou aberto dirigido a outros europeus⁶⁶."

A teoria do mundo "luso-tropical" desperta imagens esperançosas de um novo Brasil nascente no continente Mau Mau, do apartheid e da Frente de Liberação Nacional. A teoria é especialmente atraente quando aplicada a Moçambique, a província mais populosa de Portugal. Aqui, seis milhões de africanos vivem sob domínio dos portugueses, rodeados por territórios onde as políticas raciais têm sido uma fonte de grande preocupação para a maior parte do mundo civilizado.

O turista que visita Moçambique esporadicamente, ou o turista que é um convidado oficial da província (como no caso de Gilberto Freyre) tem a chance de sair do local com uma impressão bastante boa. Visitantes que

66 Freyre, Gilberto. Um Brasileiro em Terras Portuguesas. Lisboa, Ed. Livros do Brasil, 1952, p. 39.

acabam de chegar da União da África do Sul são especialmente suscetíveis à ilusão que entraram em uma terra de refúgio de harmonia racial. Pois em Moçambique existem poucos exemplos dos mecanismos abertos do apartheid que se tornaram os símbolos clássicos da guerra racial na África Austral. Não se encontram placas que dizem “Somente Para Europeus” nos correios, bancos ou no transporte público. Enquanto todas as edições dos jornais sul- africanos noticiam crimes, motins, boicotes, julgamentos e legislações raciais, meses se passam em Moçambique sem que apareça uma única notícia de jornal sobre tensões raciais. Apesar da censura da reportagem eventual, uma calma diária prevalece. Moçambique é um dos lugares mais seguros na África no que diz respeito a pessoas brancas e propriedade. No coração do bairro africano de Lourenço Marques — labirinto de becos serpenteando entre cabanas de cana com tetos galvanizados — os brancos têm a segurança de poder caminhar a qualquer hora do dia ou da noite.

No entanto, a impressão de harmonia interracial não tem fundamento. Em Moçambique, as placas com os dizeres "Somente Para Europeus" não são necessárias para manter uma separação quase perfeita entre a massa africana e os europeus. Por exemplo, uma passagem de ônibus para o bairro Lourenço Marques custa o equivalente de um quarto do salário diário médio de um africano. Pessoas brancas conduzem seus negócios nos correios e bancos através de mensageiros e servos africanos. Nos cinemas, jogos de futebol, restaurantes, hotéis e outros lugares semi-públicos, preços altos e roupas servem como filtros raciais eficientes. Não há necessidade de estabelecer “localidades” nativas como na União da África do Sul; as leis de zoneamento urbano e aluguel produzem uma segregação racial perfeita. Os brancos podem sim andar com segurança em Lourenço Marques na calada da noite, mas isso é possível porque os africanos que ali vivem são proibidos de sair de casa depois das nove da noite.

Impressões de paraíso racial sobre Moçambique não são limitadas a visitantes brancos. Africanos que chegam de Transvaal para passar as férias escolares durante o natal e que não falam português ou as línguas

Bantu da região, às vezes retornam para casa encantados com a experiência de ter viajado em um ônibus não-segregado. O sul-africano Musuto chega a escrever em seu romance recente, *Blanket Boy's Moon*, que seu herói foge para Lourenço Marques em um capítulo intitulado "A Terra Prometida". Na verdade, o visitante africano da União não está sujeito às mesmas restrições que a população africana de Moçambique por ser legalmente um "estrangeiro." O africano estrangeiro, por exemplo, está isento do toque de recolher. Além disso, os africanos que visitam Moçambique tendem a ficar profundamente impressionados com o fato de poderem comprar bebidas alcoólicas cuja venda lhes é proibida na União. Impedidos de conversar com a população local por uma barreira linguística, o visitante africano acaba sendo um observador insatisfatório da cena local. Portanto, o africano assim como o visitante branco frequentemente reproduz o mito que em Moçambique não existe segregação racial.

Já os portugueses, poucos têm a oportunidade de sondar as realidades sociais de Moçambique. Com Portugal sob o controle de uma das mais antigas facções ditatoriais da Europa, aqueles que sabem mais costumam dizer e escrever menos. A censura, uma polícia de estado bem treinada e um sistema de informantes africanos e europeus desencorajam até mesmo críticas moderadas dos colonizadores brancos. Além disso, a maioria dos colonizadores portugueses, incluindo aqueles que se opõem ao regime de Salazar, têm pouco a ganhar em falar em nome dos povos nativos. A população europeia em Moçambique recebe benefícios materiais muito superiores que a média em Portugal. Os colonizadores se ajustam rapidamente a condição degradada e servil da massa africana, já que tem vários servos por casa e tantos carros per capita quanto nos Estados Unidos. Não é preciso muito para convencê-los de que o africano quer ser tratado como uma criança, precisa apanhar quando faz algo errado e precisa ser trancado à noite para seu próprio bem.

Já que o sistema colonial atual de Portugal depende de certos pressupostos doutrinários que não seriam comprovados através de uma pesquisa independente, é quase impossível conduzir pesquisas

sociológicas e antropológicas em Moçambique. Consequentemente, as missões antropológicas a Moçambique, enviadas sob os auspícios do governo português, têm se dedicado quase exclusivamente à análise de impressões digitais e ao registro de mitos e rituais esotéricos. As poucas etnografias científicas disponíveis são produtos de missionários ou amadores portugueses e, em todo o caso, raramente ou nunca tocam na situação atual. Para piorar a situação, muitas instituições chave em Moçambique existem ilegalmente ou, na melhor das hipóteses, extralegalmente. Trabalho forçado, o exemplo mais óbvio, não pode ser discutido com oficiais do governo pois oficialmente, trabalho forçado simplesmente não existe. Além disso, muitos dos aspectos mais vitais da política administrativa estão contidos apenas em memorandos internos confidenciais. Porta-vozes oficiais e semi-oficiais raramente divulgam mais do que informações superficiais. Cercados por uma elaborada fachada legal que professa muitas intenções benevolentes e até altruístas, eles costumam não mencionar as múltiplas discrepâncias entre a teoria e a prática.

O que faz Moçambique uma terra desconhecida é o silêncio da sua população africana. Em sua maioria analfabeta, cuidadosamente isolada de notícias provocantes de fora da província, vítima de punição corporal e deportação dependente dos caprichos das autoridades europeias, seus pensamentos nunca são expressados, sua voz real não é ouvida. Embora o índice de analfabetismo seja alto em toda a África, Moçambique tem a distinção especial de não ter uma elite africana educada. No momento existe exatamente um africano com graduação universitária dentre seis milhões de negros na “província.” Assim, embora as fontes de informação distorcida, imprecisa ou deliberadamente falsa não sejam incomuns, fatos concretos sobre as relações raciais em Moçambique ainda são uma raridade. Poucos países do Ocidente são menos conhecidos por especialistas da área e cientistas sociais. Com efeito, a cortina de silêncio que envolve Moçambique é um dos maiores triunfos da administração atual. Atrás dessa cortina, floresce um sistema como o apartheid, em muitos aspectos com tratamento desigual mais severo do que o que existe

na União da África do Sul.

O INDIGENATO

O estado português contemporâneo é o terceiro maior império do mundo. As possessões ultramarinas do estado português têm uma área de 8.000.000 quilômetros quadrados e uma população de 12 milhões de pessoas. Todos os territórios ultramarinos de Portugal são chamados de “províncias” e são, supostamente, juridicamente equivalentes às províncias da pátria-mãe. Cidadãos das “províncias” ultramarinas têm direito às mesmas imunidades e privilégios que os cidadãos portugueses que moram nos limites continentais de Portugal. Rebatendo críticas de suas políticas “coloniais,” oficiais portugueses afirmam as semelhanças constitucionais entre as províncias ultramarinas e as províncias metropolitanas. Com a afirmação de que as “províncias” ultramarinas são partes integrais de Portugal, o império já duas vezes derrotou moções na Assembleia Geral das Nações Unidas que teriam exigido que as “províncias” africanas fossem relatadas como o resto das áreas não-autônomas. Apesar de ser verdade que os cidadãos destas “províncias” são constitucionalmente indistinguíveis de quaisquer outros cidadãos de Portugal, existe uma diferença importante. Na Guiné portuguesa, em Angola e Moçambique, somente pequenas frações da população desfrutam do status de cidadão. O resto da população é legalmente definida como indígena e está sujeita a complexos controles jurídicos e administrativos conhecidos como o indigenato.

O indigenato é baseado na doutrina jurídica-filosofal de que a massa africana está culturalmente, linguisticamente, moralmente e intelectualmente despreparada para exercer a cidadania portuguesa. A presença de Portugal na África é oficialmente descrita como uma missão civilizadora das massas indígenas para transformá-las em cidadãos portugueses. O processo de conversão oficialmente conhecido como “assimilação” requer que os indígenas falem a língua portuguesa corretamente e adotem “os hábitos e costumes pressupostos para a

aplicação do direito comum português.” Desde a primeira lei de assimilação, aprovada em 1917, somente a cinco mil pessoas — ou, menos de um décimo da população africana de Moçambique — foram concedidas status de cidadãos. Na filosofia do indigenato, não há lugar para supor que a maturidade civil possa alguma vez ser alcançada fora do Estado português. As únicas alternativas entretidas pelo regime atual são cidadania portuguesa eventual ou sujeição contínua ao indigenato. A possibilidade que milhões de não-cidadãos na África portuguesa talvez algum dia queiram ser cidadãos de um estado africano independente nunca é mencionada.

Hoje, o veículo jurídico básico do indigenato é o Estatuto dos Portugueses Nativos das Províncias de Guiné, Angola e Moçambique (maio de 1954). Segundo esta lei:

Indivíduos da raça negra ou seus descendentes que nasceram ou normalmente residem nas províncias mencionadas e que não possuem a aprendizagem e os hábitos sociais e individuais pressupostos para a aplicação integral do direito público e privado dos portugueses são considerados indígenas.

Apesar da menção da raça negra e seus descendentes, oficiais portugueses e juristas insistem em defender o conceito de indígena como uma categoria que não é racial. Em um livro publicado pelo Ministério do Exterior, o professor Adriano Moreira, diretor da Escola do Exterior e delegado das Nações Unidas, escreveu: “... deve ser enfatizado que a referência à raça negra não significa qualquer consagração de um princípio, embora atenuado, de discriminação social, que não teria apoio nem da tradição nem dos usos sociais⁶⁷.” No entanto, o resultado desse status especial é negar aos indivíduos da raça negra, mas não aos indivíduos da raça branca, a mais elementar segurança contra violações de pessoas e propriedades. É difícil imaginar, portanto, em que sentido a lei não é uma consagração de um princípio de discriminação racial. A lei

67 Administração da Justiça dos Indígenas, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955, p. 23.

não declara que brancos que não tem a vagamente definida “a aprendizagem e os hábitos pressupostos para a aplicação integral do direito público e privado dos portugueses” também devem ser considerados indígenas. Se declarasse, a lógica nos forçaria a considerar as milhões de pessoas analfabetas em Portugal indígenas das províncias metropolitanas.

O status de indígena é mais ou menos comparável ao status de uma pessoa que é menor de idade. Ao defender o sistema, portugueses com formação apelam para o dogma que pessoas africanas são literalmente crianças, apesar de sua habilidade biológica de chegar à vida adulta. Considerado um homem-criança pela lei, o indígena é considerado incapaz de cuidar de seus melhores interesses. Assim, o governo assume a responsabilidade de "protegê-lo" e de guiá-lo para a maturidade de mente e alma. Os termos da tutela conforme declarados nos numerosos códigos, decretos e regulamentos relativos aos assuntos nativos são preenchidos com declarações de boa vontade e intenção altruísta⁶⁸. O nativo é garantido o direito de livremente escolher o trabalho que ele quer fazer; o seu emprego por não-nativos deve ser rigorosamente supervisionado pelo governo; e ele deve receber um salário justo em condições decentes de trabalho. O estado deve se esforçar para inculcar hábitos de indústria e trabalho sem forçar seus pupilos a trabalhar em áreas que não são de sua própria escolha. O estado tentará em tudo promover o desenvolvimento moral e material da vida nativa, lentamente substituindo costumes selvagens por civilizados e, assim, finalmente alcançando a plena integração dos nativos como cidadãos portugueses.

Não é relevante debater se as leis pelas quais a tutela foi estabelecida são simplesmente o produto de um paternalismo sincero, ou se são desde o início uma mera cortina de fumaça para o benefício da comunidade internacional. As circunstâncias onerosas que resultam destas leis não são alteradas por este debate. O fato é que os artifícios

68 O termo “nativo” aqui é usado para distinguir africanos que são legalmente indígenas daqueles que são legalmente "civilizados".

paternalistas aos quais o nativo está sujeito se revelam apenas em casos isolados e infrequentes como realmente benevolentes. O resto é exploração total. A tutela, quando está de acordo com o espírito da lei, não está de acordo com a letra, e quando está de acordo com a letra, não está de acordo com o espírito. Onde a lei é específica, é violada por ações criminais; onde é vaga, é facilmente evitada por meio de subterfúgios.

Para administrar a tutela, Moçambique é dividido em oito conselhos (distritos urbanizados) e circunscrições (distritos rurais). Cada uma destas unidades administrativas é governada por um administrador auxiliado por alguns "chefes de posto". Dentro do corpo administrativo, o posto mais alto detido pelos africanos é o de intérprete. A média de população sob controle de um administrador é de 63.000, enquanto quinze dos distritos contém mais de 100.000 pessoas. Os administradores e, em menor medida, os chefes de posto exercem amplos poderes discricionários. Segundo Marcello Caetano, ex-ministro da colônias:

... a preocupação com alcançar assimilação espiritual e a disseminação da língua portuguesa proíbe o uso indireto de métodos de administração exceto de modo bastante atenuado... as autoridades portuguesas seguem a vida de comunidades nativas com muita atenção e intervém diretamente, evitando os despotismos dos chefes (africanos) e combatendo todas as práticas retrógradas⁶⁹...

Dentro do seu distrito, o administrador executa virtualmente todas as funções policiais e judiciais. Ele tem o poder de acusar, prender, julgar e sentenciar delinquentes. Nenhum indígena pode entrar ou sair do seu distrito sem a permissão do administrador ou de seu chefe de posto. Ele tem o poder de regular todas as transações comerciais envolvendo indígenas e pessoas "civilizadas", incluindo a compra e venda de terras, máquinas e bens de consumo. Suas tutelas somente podem exercer uma ocupação ou profissão específica com sua permissão. Ele controla todos os depósitos do banco e é o executor de todos os legados. Ele pode

69 Tradições, Princípios, e Métodos da Colonização Portuguesa, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1951, pp. 45-46.

recrutar trabalhadores para o serviço público e dirigir o trabalho dos que estão em servidão penal. Ele designa áreas e tipos de safras a serem plantadas e ordena ou proíbe a venda de gado. Qualquer festa ou cerimônia de grande escala deve receber sua autorização. E finalmente, ele é, na prática, o único juiz que pode decidir se um indígena tem as qualificações para se tornar um cidadão legal.

Em Moçambique, os distritos administrativos estão com falta de trabalhadores e as responsabilidades são muito pesadas. A maioria dos administradores são forçados a exercer uma brutal e quase militar disciplina sobre suas tutelas. Em áreas rurais, homens e mulheres nativas devem saudar ou tirar o chapéu quando algum branco passa. Em todos os lugares que o administrador vai dentro de seu distrito, ele é saudado com profusas demonstrações de respeito, misturado ocasionalmente com admiração genuína, mas geralmente com medo. No entanto, apesar de sua posição-chave na arquitetura do indigenato, administradores e chefes de posto são notoriamente mal pagos. O fato de comandarem a vida de milhares de africanos pouco contribui para elevar seu status entre os colonos europeus. Os colonos tendem a considerar os administradores como oportunistas que não se exilaram no mato sem esperar ser pagos por isso. Obviamente, homens com tais poderes extraordinários não têm poucas oportunidades de ganho pessoal. Embora existam muitos administradores cujos padrões pessoais estão acima de qualquer crítica, o sistema atrai muitos outros que prontamente sucumbem às suas tentações embutidas.

CONTROLANDO OS INDÍGENAS

Os portugueses que vivem em Moçambique têm orgulho da ausência relativa de crimes, conflitos políticos e outras expressões de desordem ou descontentamento. Atos violentos contra europeus são praticamente inexistentes. No entanto, existem apenas 476 policiais brancos e 2.351 nativos, estes últimos armados com nada além de cassetetes. Dirigindo-se ao Instituto de Assuntos Indígenas da União da África do Sul em 1955, Afonso de Freitas, atual administrador de Lourenço Marques, declarou:

Diante da quantidade [de policiais] citados, é incontestável que a paz e a tranquilidade que desfrutamos não se devem à "força".

Embora a ordem civil que prevalece em Moçambique não seja o resultado exclusivo da vigilância armada, "força" no sentido de cerceamento das liberdades básicas sob a ameaça de punição rápida, certamente desempenha um papel mais conspícuo em relação às estatísticas citadas pelo Sr. Freitas. Um dos resultados mais úteis do indigenato é o poder que ele dá para administradores para controlar as atividades e o comportamento geral da massa africana, limitando a mobilidade geográfica e erradicando indivíduos "mal ajustados" antes que eles possam causar danos à sociedade.

Uma lei chamada Regulamento dos Serviços Indígenas, de 1944, descreve a concepção do governo da relação apropriada entre seus tutelados e a população europeia. Este documento é o documento jurídico principal que mantém o africano urbano em condição de docilidade e servidão. Notavelmente semelhante a leis da União da África do Sul e a leis dos Estados Unidos antes da Guerra Civil, o regulamento tem raízes em filosofias medievais. De acordo com o preâmbulo do Regulamento:

O crescente influxo de indígenas para os centros urbanos em busca de trabalho criou um problema de disciplina social cuja resolução requer um controle rigoroso sobre as atividades da população nativa nesses centros não apenas para... prevenir a vagabundagem e a criminalidade... mas também para corrigir a má conduta dos empregados domésticos e outros trabalhadores...

A lei então estipula um sistema de registro dos nativos e passaportes, a classificação de ocupações, e a assinatura obrigatória de contratos registrados entre o índio e seu empregador. O Regulamento também tenta especificar quais são as obrigações entre senhores e os servos. O senhor deve seguir as cláusulas do contrato e pagar o servo regularmente, alimentá-lo adequadamente e não forçá-lo a fazer tarefas que são além de sua capacidade. Qualquer má conduta do indígena deve ser denunciada à administração e em casos de "grave desrespeito,

desobediência e recusa ao trabalho" o servo deve ser encaminhado diretamente à polícia (desde 1953, ao administrador). Quanto ao indígena, ele deve "obedecer às ordens... zelosamente proteger a propriedade de seu senhor ... nunca sair de casa sem permissão ... e ter o máximo respeito por seu senhor e pelas pessoas que vivem com ele".

Para a população europeia, a garantia do "respeito" do servo nativo se estende na prática a todos os africanos. Comportamentos que são considerados desobedientes, impudentes ou como falta de educação são punidos nos centros administrativos com um instrumento chamado palmatória. Este último é um disco grosso de madeira perfurado com quatro ou cinco orifícios que é preso a um cabo curto. A pessoa sendo punida é segurada com suas palmas para cima e apanha em até vinte-cinco vezes por mão. Os buracos na palmatória "sugam a pele" e criam vergões doloridos. Esse tipo de punição é normalmente administrada na presença de outros africanos para humilhar o indivíduo sendo punido ainda mais. Cada posto administrativo em Moçambique tem sua própria palmatória, e seu uso para a punição de infrações menores é rotineiro e diário. É importante ressaltar que muito poucas infrações que são punidas com a palmatória são registradas como crimes, e portanto não aparecem nas estatísticas oficiais. Os espancamentos com a palmatória podem ser executados simplesmente por decisão administrativa e é um processo tão simples quanto a decisão do administrador de espancar seus próprios filhos.

Um dos dispositivos básicos de controle do indígena é o passaporte. Todos os nativos homens maiores de 18 anos, meninos entre 12 e 18 anos que são empregados, e todas as mulheres nativas que têm emprego em centros urbanos devem ter este passaporte no próprio corpo todos os momentos do dia. Quando uma viagem de um distrito ao outro é permitida, o destino e o propósito da viagem são anotados no passaporte. Se o destino é a cidade, o indígena tem três dias para avisar as autoridades administrativas da cidade que carimbam o passaporte com quanto tempo ele é permitido ficar. Nenhum indígena consegue arranjar trabalho se o seu passaporte não estiver em dia. O passaporte contém um registro seu

histórico de trabalho, o salário recebido e o motivo da rescisão do serviço, assim como outros dados biográficos, seu registro fiscal, sua fotografia e sua impressão digital. Na sua alocação ao Instituto dos Assuntos Indígenas, o Administrador de Lourenço Marques declarou:

Assim, seria praticamente impossível que um indígena que esteja morando na cidade ilegalmente ou que abandonou o serviço para outro senhor, possa evitar a vigilância e supervisão das autoridades.

Como ele precisará trabalhar e ninguém o contratará, ele será pego em pouco tempo. Se ele fugir da cidade e procurar emprego em outro local, ele não encontrará trabalho porque no passaporte não consta que ele é livre para trabalhar. Se ele destruir seu passaporte e pedir um novo, ele não chegará longe, pois ele será forçado a pedir outro passaporte do local em que ele está registrado, e no respectivo cadastro populacional ficará comprovado que abandonou o emprego ou qualquer outra ocorrência.

Por meio do passaporte e do duplicado contínuo que fica arquivado nos centros administrativos, a administração também regula, dentro de limites estreitos, a taxa de migração rural permanente e temporária e direciona ou impede o fluxo de trabalhadores para áreas estratégicas.

“Paz e tranquilidade” em Moçambique também são resultados da habilidade do corpo de funcionários administrativos de declarar como indesejáveis qualquer indígena que apresenta sinais de se tornar uma ameaça à ordem estabelecida. “Indesejáveis” podem ser deportados para a ilha de São Tomé, uma colônia de trabalho portuguesa ao norte do Equador, na costa oeste da África. A ameaça de exílio silencia os poucos indígenas que têm conhecimento de alternativas ao sistema político atual. Ninguém realmente sabe quantos “indesejáveis” existem ou quantos já foram deportados, mas simplesmente mencionar São Tomé pode estragar o estado de espírito dos africanos de Moçambique. Donas de casa raivosas às vezes usam o nome da ilha como uma ameaça vazia para disciplinar os meninos que trabalham em suas casas, mas não falta a confirmação de fontes oficiais de que a prática de deportar “indesejáveis”

é uma realidade:

Indígenas indesejáveis são aqueles que são considerados pelas autoridades administrativas como uma fonte de inconveniência no que se diz respeito a governança dos nativos e a ordem e disciplina geral... e aqueles que, assim que condenados a punição correcional, seria prejudicial ficar [em Moçambique]⁷⁰.

A eficácia da ameaça de deportação se deve ao fato que o administrador pode simplesmente mandar um pedido ao escritório do governador geral para que a deportação aconteça. Não existem audiências ou testemunhas que possam parar a deportação. Aparentemente, até 1951, o administrador nem precisava declarar o que o indígena fez para ser considerado indesejável:

O Governador Geral encarregou-me [isto é, o Chefe dos Assuntos Nativos] de recomendar que seja resolvido que nas propostas feitas pelos administradores para a incorporação de indígenas considerados indesejáveis nos contingentes de trabalhadores contratados para trabalhar na Província de São Tomé e Príncipe, a justificativa do motivo pelo qual a presença continuada desses nativos é prejudicial aos negócios nativos requer como base fundamental da proposta a enumeração detalhada das faltas cometidas⁷¹.

Um ano depois, em abril de 1952, o problema de especificar do que os indesejáveis são culpados ainda não tinha sido jogado fora:

Na execução dos circulares de números 1:983/B/17/2, e 2:038/B/17/2 respectivamente em 18 e 23 de junho de 1948, aconteceu que as razões invocadas pelas autoridades administrativas para contratar nativos considerados "indesejáveis" em São Tomé são insuficientes ou obscuras, e destes resulta que os pedidos de deportação devem ser retornados a seus lugares de origem para o resgate de mais informações, frequentemente com efeitos prejudiciais na embarcação

70 Compilação das Ordens e Instruções de Carácter Permanente, Imprensa Nacional de Moçambique, 1953, p. 97.

71 Compilação, etc., Circ. 1:045/B/17/2. Mar. 31, 1951, p. 98.

dos nativos, uma estadia prolongada em Lourenço Marques, ou na maioria das vezes, o retorno do nativo ao seu distrito pois quando os pedidos estão em condições de serem completados pela Sua Excelência O Governador Geral, o navio que deveria levar os contingentes já saiu do porto...

Já com a verificação de que até agora, os pedidos das autoridades administrativas são obscuros e não contém detalhes sobre o que são exatamente, sua Excelência O Governador Geral também encarregou-me com a tarefa de comunicar a você que no futuro, os fatos nos quais se baseiam os pedidos devem ser precisos o suficiente para que ele que deve julgá-los possa fazê-lo com alguma razão, e não por causa de uma alegação vaga, insuficiente ou incompleta.⁷²

Existem muitos outros instrumentos que ajudam a preservar a "paz e tranquilidade" de Moçambique. Depois de escurecer em Lourenço Marques, o bairro africano é efetivamente patrulhado por policiais à cavalo e à paisana. É considerado uma violação ao toque de recolher até mesmo o indígena que simplesmente sai de casa para visitar um vizinho ali perto. Durante o dia, nas lojas, no mercado, nas cantinas e em outros locais onde grupos se reúnem, os indígenas permanecem constantemente em alerta para a possibilidade de sua conversa ser ouvida por informantes africanos contratados pela administração. O número de espiões é provavelmente pequeno, mas o fato deles existirem é bem divulgado. Ameaçados com espancamentos com a palmatória ou com exílio em São Tomé, o nativo de Moçambique pensa muito bem antes de se comprometer na frente de estranhos. Ele costuma responder às perguntas de uma forma elíptica, da qual muitos europeus derivam a impressão de que ele é denso. Mas o africano em Moçambique nunca faz confidências a ninguém, exceto amigos íntimos ou membros próximos de sua família, não exibindo a esse respeito nada de peculiar à raça ou cultura africana, mas apenas a típica adaptação humana a uma forma opressora de governo.

72 Compilação, etc., Circ. 1:699/B/17/2, April 25, 1952, pp. 98-100.

EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE

No longo termo, a segurança que assegura paz política não pode ser somente derivada de toques de recolher e espancamentos: ela também deve ser baseada em uma massa ideologicamente inerte e estagnada. Os portugueses vêem com desprezo os poderes coloniais que perderam o controle pois permitiram e até motivaram o crescimento de uma elite africana educada. Não existe espaço em Moçambique para africanos que foram ensinados a pensar por si mesmos. A administração atual não tem intenção nenhuma de apressar a própria destruição ao expor suas tutelas impressionáveis a porção do mundo ocidental que foi adquirida depois do século 16. Enquanto a União da África do Sul tenta de forma espetacular desconstruir o relativo progresso do sistema educacional dos nativos, a educação em Moçambique é guiada pela crença de que um grama de prevenção vale um quilo de cura.

A primeira e única fase educacional de crianças africanas em Moçambique acontece em escolas “rudimentares” e especiais. Estas escolas são eventualmente administradas por missionários católicos portugueses, de acordo com os termos do mandato educacional estipulados pelo Estatuto Educacional Missionário de 1941. Os objetivos deste mandato são definidos no artigos 68:

A educação indígena obedecerá à orientação doutrinária estabelecida pela Constituição Política, será considerada oficial para todos os efeitos e se regerá pelos planos e programas adotados pelos governos das colônias. Esses planos e programas terão como objetivo a perfeita nacionalização e elevação moral dos indígenas e a aquisição de hábitos e aptidões para o trabalho... entendendo-se que por elevação moral se entende o abandono da indolência e a preparação de futuros trabalhadores rurais e industriais que produzem o suficiente para atender às suas próprias necessidades e cumprir suas obrigações sociais.

As escolas missionárias “rudimentares” têm um curso de três anos, e ao final deste, as crianças africanas que passam um exame têm direito de começar a estudar em uma escola primária pública ou missionária no

nível do terceiro ano. Nas escolas “rudimentares” é contra a lei falar línguas africanas exceto para fins de ensino religioso. Todas as escolas “rudimentares” rurais estão conectadas a fazendas missionárias e os alunos passam a maior parte do dia trabalhando nos campos. Muitas dessas fazendas produzem safras comerciais que são vendidas para o benefício da igreja e do clero. Notavelmente ausentes do currículo dessas escolas “rudimentares” estão quaisquer referências sistemáticas à higiene pessoal ou pública adaptada às condições africanas. De fato, os livros utilizados para instruir as crianças nas escolas “rudimentares” e primárias são os mesmos livros usados por crianças em Lisboa. Apesar do fato de que precisamos urgentemente alertar as crianças africanas a modos modernos de proteção contra fontes tropicais de doenças, apesar do fato de que a idade da criança africana tende a ser mais avançada do que a dos alunos europeus da primeira série, e apesar de que a maioria destes não vá progredir além da primeira série, o currículo oficial descarta casualmente o primeiro ano inteiro como um período em que nada de significativo pode ou deve ser ensinado, exceto como falar português:

Já que esta aula é frequentada por alunos que... não falam uma única palavra de português, seria inútil e até inadequado especificar qualquer tipo de programa...⁷³

De acordo com o Anuário de Educação de 1955, 212.428 estavam matriculadas em escolas católicas rudimentares. No mesmo ano, no entanto, somente 2.761 crianças passaram o exame do terceiro ano que permitiria que começassem o terceiro ano da escola primária. (Na verdade, havia ainda menos graduados africanos, uma vez que a inscrição rudimentar incluía 1.368 mestiços, não-indígenas.). De acordo com o censo de 1950, mais de 99% da população africana era analfabeta.

Embora a população africana fosse cem vezes maior do que a população branca em 1954, havia somente 5.177 crianças africanas registradas nas escolas primárias, em contraste com 4.412 crianças

73 Portaria No. 6:668, Boletim Oficial No. 46, 1ª série, 1946, p. 482.

brancas. No nível secundário, havia 808 alunos brancos matriculados em escolas secundárias comerciais, em comparação com 73 africanos; 305 brancos estavam fazendo cursos de treinamento industrial, em comparação com 42 africanos; e no Liceu, uma das melhores escolas de Moçambique em termos da qualidade dos professores, do equipamento e a preparação para a faculdade, havia 800 alunos brancos mas somente 5 africanos⁷⁴. Com relação ao salário médio de trabalhadores africanos, o custo de mandar uma criança ao Liceu é astronômico. O custo total é equivalente ao salário de um mês durante o primeiro ano e depois aumenta progressivamente até chegar no equivalente ao salário de dois meses quando a criança cursa as séries mais altas.

A maior parte das instruções nas escolas missionárias são realizadas por professores africanos que são graduados em cursos de três anos em escolas especiais de treinamento pós-primário de professores. Estas últimas podem ser apropriadamente descritas como escolas de professores "rudimentares", uma vez que o nível de instrução oferecido é claramente inferior ao da escola secundária pública. Ao definir o currículo oficial das escolas de treinamento de professores, a administração clarifica que ela deseja somente professores "rudimentares" para seus alunos "rudimentares":

A história de Portugal será ensinada em grandes épocas e seus principais contornos. Eventos secundários somente aparecerão no esquema de fatos fundamentais, figuras eminentes e datas memoráveis para dar continuidade. Eventos de grande importância no drama que se desenvolve a história de Portugal... somente pode ser incluída no espírito rotineiro, já que não trariam qualquer avanço para os fins que visam a formação dos professores nativos.

No entanto, não deve ser concluído que certos episódios que são criticados historicamente como duvidosos ou até inaceitáveis devem ser evitados. Pela... cor da lenda que os rodeou, sua narração produzirá nas mentes que são necessariamente incultas a luz e o fervor que o

74 Anuário do Ensino, 1955, p. 253 f.

conhecimento de fatos rígidos não alcançará⁷⁵.

CIRCUNSTANCIAS DA FORÇA DE TRABALHO AFRICANA

Um dos objetivos do indigenato é a exploração da força de trabalho africana, o maior recurso natural de Moçambique. Tentativas administrativas de criar uma massa nativa politicamente inerte e submissa por meio do controle despótico, espancamentos, exílio e a perpetuação da ignorância, em certo sentido, apenas estabelece a pré-condição para obter o máximo benefício econômico do grande reservatório de mão de obra africana. Moçambique não é um “fardo para o homem branco”; grandes lucros extremamente importantes para a economia anual de Portugal são o resultado do uso e da venda da mão-de-obra africana. É claro que é o africano, e não o europeu, que carrega e mantém a civilização de Moçambique. Como disse Marcello Caetano, ex-Ministro das Colônias:

Portugal... não aceita em termos absolutos o princípio da primazia dos interesses dos nativos...

A força de trabalho somente se tornou importante em Moçambique no final do século XIX. Durante os quase 400 anos de domínio português, a economia de Moçambique era baseada em trocas de escravos, marfim e metais preciosos em pequena escala. Em 1878, a escravidão foi abolida e um código trabalhista que garantia ao africano a “liberdade absoluta para trabalhar ou não trabalhar” foi estabelecido. A colônia entrou em um período de franca decadência, sem produzir nada significativo, meio esquecida por sua pátria. Então, em 1886, com a descoberta de ouro no vizinho Transvaal, Moçambique adquiriu um novo e vital papel na geopolítica e economia da África sulista. A 400 milhas do mar, minas de ouro e um grande complexo industrial foram rapidamente construídos.

75 Portaria No. 6:668, Boletim Oficial No. 46, I série, 1946, pp. 485-486.

Na Baía De Lagoa, em Lourenço Marques, os portugueses se encontraram em controle da porta natural da entrada deste centro industrial. Algum tempo depois, com o povoamento das Rodésias, o porto da Beira passou a cumprir uma função semelhante. Com a motivação dos desenvolvimentos explosivos no interior da colônia, os portugueses começaram a construir instalações portuárias, armazéns, estradas e ferrovias. Mas a situação era precária. O governo português estava à beira da falência; Inglaterra e Alemanha estavam negociando um tratado secreto que dividiria todos os territórios africanos de Portugal; chefes africanos, incitados pelos ingleses, estavam abertamente em revolta; e os recrutadores das minas Rand estavam levando um grande segmento da população do sul de Moçambique.

Em 1893, um comitê especial encarregado de estabelecer a ordem interna e defender as fronteiras foi despachado a Lourenço Marques. Foi a conclusão do Alto Comissário António Enes, que nada poderia ser realizado sem a introdução de um novo código trabalhista para substituir o código liberal de 1878:

Precisamos do trabalho dos nativos. Precisamos dela para melhorar a condição dos trabalhadores em si; precisamos dela para a economia europeia e para o progresso da África. O capital... necessita de muitos trabalhadores fortes e baratos... o negro é uma raça que, ainda hoje, depois de muitos séculos, nunca produziu por espontanea vontade, uma civilização rudimentar... Se não sabermos como ou se não conseguirmos obrigar o negro a trabalhar... teremos que nos render a África para outros que são menos sentimentais e mais utilitários que nós...⁷⁶

Uma nova lei trabalhista foi publicado em 1899, declarando no primeiro parágrafo:

Todos os nativos das Províncias Ultramarinas Portuguesas estão sujeitos à obrigação moral e legal de procurar, através do trabalho, os meios de que carecem para subsistir e melhorar a sua condição social...

76 Cunha, J. M. da Silva, O Trabalho Indígena, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955, p. 143.

Eles têm plena liberdade para escolher a forma de cumprir esta obrigação, mas se não a cumprirem de alguma forma, o poder público pode impor o cumprimento.

TRABALHO FORÇADO

O efeito imediato deste código foi o estímulo do sistema de trabalho: homens e mulheres africanos foram literalmente caçados, acorrentados e levados para as fazendas, estradas, portos ou onde quer que seus serviços fossem necessários. Esses trabalhadores forçados se chamavam shibalos, um termo que vem da língua Bantu e quer dizer trabalhador tributário. Eles viviam em moradias miseráveis, não eram devidamente alimentados, e não recebiam os pequenos salários que lhes eram devidos. É importante enfatizar, porém, que o sistema shibalo nunca foi legalmente permitido. O Regulamento de 1897 meramente autorizou os administradores a forçar africanos que não trabalhavam voluntariamente a trabalhar. Indígenas que trabalhavam voluntariamente eram permitidos a liberdade de escolher seu emprego. Ainda assim, na prática, não se tentava discernir entre a maioria que normalmente procurava trabalho pago e a minoria que não tinha intenção nenhuma de trabalhar para os europeus. Já que o governo e empregadores privados eram permitidos legalmente de pedir ao administrador o fornecimento de trabalhadores, o administrador simplesmente fornecia os trabalhadores necessários com qualquer trabalhador sem emprego no distrito. Para tirar qualquer dúvida que o sistema shibalo era ilegal, ele foi explicitamente proibido pela Portaria 917 em 1906, que diz:

... considerando o fato de que nossas leis, embora imponham a obrigação de trabalhar, deixam todas as pessoas livres para escolher o modo, a hora e o local para o cumprimento da obrigação.

No entanto, a estrutura da administração colonial de Portugal não sobreviveria à eliminação do sistema shibalo. Descobrir se um indivíduo realmente está escapando da obrigação do trabalho é somente possível com investigações detalhadas. Investigações detalhadas nunca foram

feitas, nem existem no sistema atual. Um processo cauteloso para averiguar cada caso aumentaria o custo de recrutamento e derrotaria o objetivo da procura de mão-de-obra barata.

O abuso da força de trabalho africana nos territórios portugueses durante o primeiro quarto do século atraiu gradualmente a atenção de vários observadores estrangeiros. Depoimentos horripilantes de viajantes, jornalistas e missionários ingleses acusaram Portugal de permitir a prática da escravidão em Angola e em São Tomé. Contra estas acusações, os portugueses mantinham que os supostos escravos eram simplesmente trabalhadores assalariados que se voluntariaram e eram pagos pelos seus serviços. Em 1925, o professor de sociologia da Universidade de Wisconsin, Edward Ross, enviou um relato para o Comitê Temporário da Escravidão da Liga das Nações detalhando os resultados de suas observações em Angola e Moçambique. Apesar do professor evitar usar a palavra escravidão, ele concluiu que o sistema de trabalho basicamente equivalia à “servidão de estado,” e que existiam consideráveis "desvios de salários". Em 1928, em resposta a maré de fortes críticas contra eles, os portugueses emitiram um novo código de trabalho nativo, aparentemente destinado a pôr fim ao trabalho forçado, exceto para fins de correção penal e obras públicas necessárias:

O Governo da República não impõe ou permite que qualquer tipo de trabalho obrigatório para fins privados seja requerido dos nativos das colônias, mas não os exime de cumprir o dever moral... de trabalhar para garantir seu sustento e, assim, contribuir para o bem-estar da humanidade.

O código de 1928 também reitera a garantia contida na legislação de 1897 de que, O governo da República garante aos nativos das colônias completa liberdade de escolher o trabalho que melhor combina com eles...

Garantias parecidas são feitas em todas as seguintes legislações relevantes — o Ato Colonial de 1930, A Carta Orgânica do Império

Português de 1933; a Lei Orgânica de Portugal Ultramarino de 1953; e O Estatuto dos Nativos da Guiné, Angola e Moçambique de 1954. Todas estas leis são, no entanto, irrelevantes para a existência do sistema shibalo que, como já vimos, era ilegal de acordo com o código de 1897 e foi especificamente proibido por lei em 1906.

Tudo que é necessário para o funcionamento do sistema shibalo é o poder do administrador de declarar que africanos estão fugindo da obrigação de trabalhar sem precisar provar a acusação em um tribunal da justiça. De acordo com as leis existentes, os nativos assim acusados tem a escolha de serem recrutados para obras públicas ou de assinar "voluntariamente" um contrato com empregadores privados. Estas leis indiretamente equipam o administrador com poder discricionário quase total sobre o modo de emprego do africano. Se trabalhadores shibalos são necessários para construir ruas para o governo, ou para trabalhar nas ferrovias, portos e brigadas de saneamento, o administrador é legalmente empoderado a recrutar estes trabalhadores a força dos africanos que estão supostamente escapando de suas obrigações morais. Por outro lado, para que uma empresa privada receba um contingente de shibalos, seus recrutadores precisam apenas estar presentes no centro administrativo quando um grupo de supostos não-trabalhadores é capturado e trazido. Já que o objetivo é atender a urgente falta de mão-de-obra, existem somente restrições morais que impedem o recrutador e o administrador quando eles decidem quando a caça aos shibalos deve acontecer. Apesar de existir um departamento de assuntos dos nativos com poucos inspetores encarregados de prevenir violações dos direitos dos indígenas de escolher o próprio ofício, os shibalos não tem como reclamar. Quando o inspetor chega no caso dos shibalos, eles já assinaram (por delegação) um contrato indistinguível dos contratos assinados por trabalhadores livres. Ao reclamar nestas circunstâncias, o indígena inevitavelmente acusa o administrador, o homem que tem o poder de puni-lo com espancamento ou declará-lo "indesejável". Além disso, a maioria dos indígenas não sabe que o sistema shibalo é ilegal. Desde sempre, os indígenas sabem que existe o perigo de serem pegos pelos

caçadores de shibalos. Eles aceitam este risco como aceitam outros fenômenos “naturais” como enchentes, secas e doenças, e tentam como podem reduzir seus efeitos prejudiciais.

Em um contexto jurídico-filosófico que insiste que o africano não tem direito de ser “inativo”, a repetição interminável que garante que as províncias são livres de trabalho forçado parecem ser ou um produto de ignorância sem fim da parte do legislativo que criou estas condições ou uma tentativa deliberada de enganar a comunidade internacional. Hoje, a lei trabalhista oficial ainda é governada pelas mesmas premissas que motivaram os autores da lei trabalhista de 1897, basicamente, de que o homem africano é um imbecil incorrigível que é imune à tentação de um salário. Ao discutir a falta de trabalhadores agrícolas, João Tristão de Bittencourt, ex-governador geral de Moçambique, declarou em 1942 que:

A maioria (dos africanos) não trabalha, nem por eles mesmos nem para os outros, mas simplesmente vivem do trabalho de suas esposas...⁷⁷

Em 1942, o governador Bittencourt emitiu o circular 818/D-7 que começava com um parafrazeado quase exato do argumento em defesa do trabalho obrigatório feito por António Enes 50 anos antes:

A prestação de serviços na África não pode continuar a depender na vontade do negro, que é, por temperamento e circunstâncias naturais, inclinado a fazer o mínimo possível de esforço para atender suas necessidades mínimas.

Os parágrafos seguintes definiram as condições que forçam o indígena que é considerado ocioso a procurar ofício. Nas circulares 566/D-7, de 5 de maio de 1947, as mesmas condições foram reafirmadas, assim como a clara confissão que o sistema shibalo ainda florescia: Os recrutadores, por falta de compreensão das suas funções... limitaram-se a comparecer aos centros administrativos dos distritos onde têm

77 Relatório do Governador Geral de Moçambique, 1940-1942, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945, vol. II, p. 76

trabalhadores contratados, ociosos ou não, que receberam a ordem de comparecimento pelas autoridades administrativas.

Hoje, em Moçambique, se presume que todos os homens indígenas ativos que tenham entre 18 e 55 anos de idade sejam “inativos” a não ser que eles possam provar o contrário. As provas requeridas (de acordo com o circular 566/D-7) são:

- a) Trabalhar como autônomo em alguma profissão, comércio ou indústria
- b) Estar permanentemente contratado pelo estado, por corpos administrativos ou pessoas físicas
- c) Ter trabalhado por seis meses do ano para o estado, para corpos administrativos ou para pessoas físicas
- d) Ter trabalhado na União da África do Sul ou na Rodésia nos últimos seis meses, sob contrato legal conforme detalha o acordo internacional
- e) Ser criador de gado com pelo menos 50 cabeças de gado
- f) Estar registrado como agricultor africano de acordo com o Estatuto do Agricultor Africano
- g) Ter completado o serviço militar, estando no primeiro ano de reserva militar

Indígenas que não conseguem providenciar as provas detalhadas acima são considerados “inativos” e são sujeitos a recruta governamental e forçados a trabalhar por seis meses (artigo 6). Estes shibalos governamentais são forçados a trabalhar nas estradas, ferrovias, portos e nas brigadas de saneamento básico das grandes cidades. O porto de Lourenço Marques deve sua reputação de porto mais eficiente da costa leste da África à presença de milhares de trabalhadores shibalos que às vezes são forçados a trabalhar 24 horas por dia se o trânsito do porto demandar. Shibalos varrem as ruas, enquanto outros contingentes passam a noite esvaziando baldes de sujeira nos bairros africanos. Trabalhadores forçados recebem o salário mínimo legal da região em que trabalham — o valor varia de cinco dólares mensais no Sul da província a menos de dois dólares mensais em Vila Cabral e Macondes (circular 929 /B/15/12 de 27 de março de 1950), além de comida e algumas roupas.

Apesar das declarações de que ele é ilegal, o sistema aonde shibalos são recrutados por recrutadores privados e não-governamentais ainda fornece o mesmo número de trabalhadores hoje quanto fornecia trinta anos atrás. Como já foi indicado, os funcionários administrativos são mal pagos e se encontram sob enorme pressão para apaziguar os recrutadores privados que operam em todos os distritos. Existem vários métodos pelos quais um administrador pode fornecer os trabalhadores solicitados sem parecer infringir a lei, e a ampla cumplicidade dos chefes tribais facilita o recrutamento de contingentes. Já que os administradores têm o poder de direcionar "propaganda tenaz e convincente a fim de fazer [os indígenas] compreenderem sua obrigação de empregar-se ou trabalhar para outras pessoas", ele simplesmente pode insistir que os chefes tribais conduzam tal propaganda e tragam de volta um certo número de "voluntários". Os chefes e a polícia invadem as propriedades, negligenciando apenas aqueles que foram liberais no pagamento de impostos tributários. Os chefes que são ineficientes na produção de propaganda são vulneráveis a processos de multa e taxações. Esta é uma prática generalizada, mas ilegal, que os administradores toleram a fim de obter o máximo de cooperação das autoridades tribais na obtenção de recrutas. Shibalos privados são enviados principalmente para fazendas e plantações europeias. Na verdade, pode-se dizer com quase certeza que quase todos os trabalhadores africanos do sexo masculino empregados nas empresas agrícolas europeias são shibalos. Em 1953, o Anuário Estatístico Agrícola informava que havia cerca de 90.000 trabalhadores agrícolas nativos. Estes trabalharam 28 milhões dias pelos quais receberam um milhão de escudos ou pouco menos de cinco escudos por dia por trabalhador. Plantadores europeus sabem bem que os africanos não aceitarão um salário tão baixo pois existem formas alternativas de emprego nas cidades de Moçambique e os territórios vizinhos pagam o dobro ou o triplo disso, com condições de trabalho muito melhores.

O governo e os empregadores privados, juntos, provavelmente mantêm cerca de 100,000 shibalos sob contrato todo ano. O impacto das leis contra o ócio africano não é restrito somente à captura e trabalho

forçado de shibalos. Os efeitos da ameaça do trabalho forçado, ao invés de sua realidade, são de muito maior importância para a estrutura econômica do colonialismo português em Moçambique. O resultado geral da definição legal do ócio, e do sistema shibalo que é inseparável da lei, não é somente forçar 100,000 trabalhadores, mas sim a maioria dos africanos do sexo masculino de Moçambique a participar na economia europeia em condições que são prejudiciais a população nativa, mas altamente lucrativas para os europeus, especialmente os que vivem em territórios vizinhos.

Podemos observar que cinco das formas de provar que um nativo não é “inativo” ou “ocioso” (a, b, c, d, e g) ou envolvem empregos migratórios ou alguma outra forma de migração. Somente duas das atividades — ser um agricultor africano ou ter 50 cabeças de gado — podem ser realizadas dentro do contexto normal da família rural. No entanto, essas duas alternativas são definidas de modo a evitar que todos, exceto uma pequena fração da população masculina, as ofereçam como prova de não ociosidade. Em todo Moçambique, os africanos possuem apenas seiscentas mil cabeças de gado. Se esse gado fosse dividido igualmente, o número máximo de isenções de trabalho forçado seria de 12 mil homens. Mas esse gado não é dividido igualmente, e muito menos que 12 mil homens se encontram protegidos do trabalho forçado. Além disso, o administrador tem poder para assegurar que poucos rebanhos cheguem ao tamanho de 50 cabeças. Carne está sempre em falta em Moçambique, e as cabeças de gado que pertencem aos nativos são constantemente usadas para alcançar a demanda de consumidores urbanos. É o administrador que determina quando o gado vai ser vendido, assim como preço e outras condições de venda. Naturalmente, em qualquer distrito, os rebanhos grandes são os que são enviados primeiro aos matadouros.

Os agricultores africanos também passam por uma situação parecida. Sob os termos do Estatuto do Agricultor Indígena, fazendeiros que plantam grandes quantidades de safras comerciais podem, mediante petição ao seu administrador, receber um certificado que declara que eles

são "agricultores africanos". Na prática, os administradores somente concedem o certificado apenas aos indígenas que possuem arados e outras máquinas agrícolas. Já que não existe uma tradição aborígine de agricultura de arado em Moçambique, é somente por um esforço educacional e com um programa de empréstimo para a compra do equipamento que um maior número de africanos pode ganhar este certificado. O governo não só se abstém de qualquer tentativa em grande escala de modernizar a agricultura africana, mas em algumas áreas de Moçambique está, como veremos, desesperadamente empenhado em desencorajar tais desenvolvimentos.

De acordo com o censo de 1950, a população masculina ativa que tem entre 15 e 55 anos de idade na região de Zambezi — aproximadamente, são os distritos de Tete, Beira, Inhambane, Gaza e Lourenço Marques — era de 593.834 homens. Deste grupo, 33,766 eram listados como exercendo a "profissão" de agricultor. Deste último, não é claro quantos tinham o certificado de agricultor africano. Há pouca dúvida, no entanto, que a maior parte destes agricultores oficialmente reconhecidos estavam simplesmente engajados na produção de algodão sob o programa de plantio forçado do governo a ser descrito abaixo. Pode ser dito com absoluta certeza, portanto, que menos de 5% dos homens que podem trabalhar em Moçambique são legalmente permitidos de ficar em sua própria terra. Dos que sobram, os mais afortunados conseguem emprego nos centros urbanos, e os menos afortunados ou são pegos pelos caçadores de shibalo ou são forçados a migrar para longe de suas casas e para os braços de recrutadores no exterior.

TRABALHO MIGRATÓRIO

Apesar de Lourenço Marques ser o porto mais perto de Joanesburgo e do coração industrial Transvaal, este não é o único porto que pode ser usado. Durban, East London, Port Elizabeth e Cape Town também são conectados, por ferrovias, à área de Joanesburgo. Após a Guerra dos Bôeres, os ingleses ganharam a opção de, se assim decidirem, neutralizar

completamente as vantagens naturais do porto de Lourenço Marques, reduzindo as taxas de frete nas rotas alternativas e aumentando-as nas 350 milhas da ferrovia entre Lourenço Marques e Joanesburgo que passa pelo território sul- africano. Porém, os portugueses tinham algo que era mais valioso para os ingleses que as mercadorias de Lourenço Marques. Moçambique tinha a maior reserva de força de trabalho do sul da África. Agora, enquanto as minas do Transvaal provavam ser a fonte de ouro mais rica do mundo, a qualidade do minério trazido à superfície estava rapidamente tornando inferior a das minas abandonadas na Austrália e nos Estados Unidos. O sucesso das minas da África do Sul foi resultado da abundância de mão-de- obra barata, e não da quantidade relativa de ouro nas minas em si. Para fazer as minas valerem a pena, grandes quantidades de minério tiveram que ser quebradas e removidas de profundidades sem precedentes até as máquinas de processamento⁷⁸. Conseqüentemente, foi somente o preço e a quantidade de mão-de-obra que limitou a quantidade de ouro a ser extraída. Neste contexto, os interesses mineiros e o governo português chegaram a um acordo que até hoje continua a ser o fator individual mais importante na definição do destino político e econômico de Moçambique.

O acordo é que os recrutadores de Transvaal receberam carta branca no sul de Moçambique em troca da garantia que uma porcentagem fixa do trânsito marítimo a caminho do coração industrial passe por Lourenço Marques e não por portos rivais. Depois que o *modus vivendi* original foi conceptualizado na conclusão da Guerra dos Bôeres, seguiram logo depois a Convenção Transvaal-Moçambique em 1909 e a Convenção Portuguesa-Sul-Africana de 1928, que foi revisada em 1934, 1936, e 1940. De acordo com a última versão do acordo, a Câmara das Minas de Transvaal tem permissão de manter um máximo anual de 100.000 nativos de Moçambique nas minas. Em troca, o governo da África do Sul garante que 47,5% do trânsito marítimo de importação à área de Joanesburgo

78 Em um ano, são processados em média 67 milhões de toneladas de minério para a obtenção de 425 toneladas de ouro. Smith, J. Russell, *Industrial and Commercial Geography*, New York, 1955, p. 415.

passará por Lourenço Marques. Em 1940, como pagamento pelo aumento de trabalhadores de 90.000 para 100.000, o governo sul-africano também concordou em exportar 340.000 caixas de frutas cítricas por ano via Lourenço Marques. O governo da África do Sul paga ao governo português \$5.25 por trabalhador, permite a coleta de impostos portugueses dentro da União Sul Africana, envia cerca da metade do salário dos trabalhadores às autoridades portuguesas que são somente pagas quando o trabalhador volta de Moçambique, restringem o tempo máximo de contrato consecutivo a 18 meses, e garantem a repatriação.

O recrutamento da força de trabalho para as minas no sul de Moçambique é feito pela Associação do Trabalho Nativo de Witwatersrand (WNLA), uma empresa montada pela Câmara das Minas, cujo monopólio é garantido pelas autoridades portuguesas. O resultado deste monopólio é que os salários reais que são pagos aos trabalhadores das minas são mais baixos hoje do que eram em 1896⁷⁹.

Durante os primeiros anos das operações minerais, a taxa de mortalidade dos trabalhadores africanos era tão alta quanto a dos combatentes da Segunda Guerra Mundial. No entanto, o contingente de Moçambique representava mais de três quartos da força de trabalho africana nas minas. De 1902 até o presente, 81.166 trabalhadores de Moçambique morreram enquanto trabalhavam por contrato em Rand, sem contar aqueles que morreram em casa de doenças e ferimentos em decorrência do trabalho⁸⁰. Hoje em dia, muitas melhorias foram feitas nos padrões de saúde e segurança da indústria de mineração sul-africana; no entanto, este tipo de trabalho ainda está entre as formas mais arriscadas e exaustivas de ganhar a vida. Ao longo dos anos, os trabalhadores moçambicanos ganharam a reputação de serem a espinha dorsal da força de trabalho africana nas minas. Cerca de um terço da força de trabalho em exploração mineral ainda consiste de africanos de Moçambique. E o

79 Van der Horst, Sheila, *Native Labour in South Africa*, Cape Town, 1942, pp. 217-218.

80 Anuário de Moçambique, 1917; Anuário Moçambique, 1940; Anuário Estatística, 1940-1954.